

**LEI Nº 10.402/2021**

*Altera o artigo 212, da Lei Municipal nº 5.005, de 17/12/1997 (Código de Postura) e acrescenta parágrafo único, incluindo a obrigatoriedade de constar a autoria dos projetos nas publicações de leis, resoluções, decretos legislativos e emendas à lei orgânica.*

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 212, da Lei Municipal nº 5.005, de 17/12/1997 e acrescentado o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. As leis ordinárias, leis complementares, resoluções, decretos legislativos e emendas à lei orgânica aprovados pela Câmara Municipal, no ato da publicação no órgão oficial do município, constarão obrigatoriamente, logo abaixo da ementa, o nome do seu autor.

Parágrafo único. Nas publicações de emendas à lei orgânica, deverão constar individualmente os nomes de todos os autores, se vereadores, permitindo-se resumir ao termo “Vereadores” da respectiva legislatura, caso todos sejam autores.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de abril de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal